



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Pauta da 295ª Reunião Ordinária do COMDEMAS – 18/02/2025 às 8:30

Local: on-line

Pauta dos trabalhos:

1. **Verificação do *Quórum* e Abertura da sessão;**
2. **Aprovação da Ata da 294ª Reunião Ordinária;**
3. **Informes Gerais;**
4. **Minuta de Resolução COMDEMAS referente ao Saneamento Básico no Município da Serra;**

5. **Câmara Técnica de Recursos Naturais:**

5.1 Processo nº 96623/2024

Interessado: Alexandre Cunha Curry

Ementa: O requerente pode solicitar ao COMDEMAS revisão pontual do Plano de Manejo da APA da Lagoa Jacuném, para que seja possível uso e ocupação do solo no local, respeitando a ZPA existente.

Relator: Gilson Mesquita/FTIEES

5.2 Processo nº 46643/2024

Empresa: Garra Engenharia Ltda

Ementa: deliberar sobre o ajuste de zoneamento para área que foi solicitada a utilização

Relator: Klinger/CREA-ES

5.3 Processo nº 50608/2024

Empresa: Multiplos

Ementa: análise quanto ao uso e ocupação do solo

Relator: Rosana/Titular APRUMUS

6. **Câmara Técnica de Saneamento:**

6.1 Relato e Deliberação referente aos Processos da CESAN:

6.1.1 Processo nº 72640/2024: AI nº 8273321/2022 - Multa R\$ 21.000,00 - Relator da CTS: SEMMA

6.2 Relato e Deliberação referente aos Processos da Ambiental Serra:



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

6.2.1 Processo Eletrônico nº 12639/2024: AI nº 8272983/2022 - Multa - R\$ 330.000,00 - Relator da CTS: Comunidade Científica

6.2.2 Processo Eletrônico nº 37751/2024: AI nº 8273300/2022 - Multa - R\$ 330.000,00 - Relator da CTS: CREA/ES aguardando diligência Rosana 30088/2024

6.2.3 Processo nº 61718/2024: AI nº 8273208/2022 - Multa R\$ 330.000,00 - Relator da CTS: CREA/ES marcela

6.2.4 Processo nº 62065/2024: AI nº 8272592/2020 - Multa R\$ 30.000,00 - Relator da CTS: CREA/ES

6.2.5 Processo 30088/2021: AI nº 8272750/2021 - Multa R\$ 330.000,00 - Relator da CTS: APRUMUS;

6.2.6 Processo 15404/2024: AI nº 8273695/2024 - Multa R\$ 30.000,00 - Relator da CTS: ASES

Processos que foram relatados pela Câmara Técnica de Saneamento em reunião realizada no dia 12/02/2025:

CESAN:

6.1.1 Processo nº 72640/2024: AI nº 8273321/2022 - Multa R\$ 21.000,00 - Relator da CTS: SEMMA

AMBIENTAL SERRA:

6.2.4 Processo nº 62065/2024: AI nº 8272592/2020 - Multa R\$ 30.000,00 - Relator da CTS: CREA/ES

6.2.6 Processo 15404/2024: AI nº 8273695/2024 - Multa R\$ 30.000,00 - Relator da CTS: ASES

7. Relato de Processos:

7.1 Processo nº 62349/2024 e apenso

Auto de Infração nº 8273273/2022 - Multa R\$ 5.001,00

Autuado(a): Protege Indústria & Comércio de Cosméticos Ltda - ME

Relator: Franz/FAMS



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Motivo da autuação: A autuação ocorreu “por deixar de cumprir as condicionantes nº 03, 04 e 05 da LMR nº 073/2018. O fato foi constatado após análise técnica do processo nº 67.061/2009. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8273273/2022 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), considerando o Art. 276, inciso II, grupo VII da Lei Municipal nº. 2199/1999, incluído pela Lei Municipal nº. 4800/2018.

7.2 Processo nº 68709/2024

Auto de Infração nº 8272577/2020 - Multa R\$ 50.001,00

Autuado(a): Perfilados Rio Doce S/A

Relator: Rosana Bastos/Entidade Ambientalista APRUMUS - Vistas: Rosa/ASES

Motivo da autuação: “fica aplicada a penalidade de multa por ocupar irregularmente uma área de proteção ambiental, definida como área verde X, conforme Loteamento aprovado pelo Município, alterando assim seu aspecto de local especialmente protegido por lei”. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8272577/2020 – Multa no valor de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais), que os pareceres técnicos emitidos pela Semma/DRN nº 397/2019 e 192/2020 concluem que o Lote 07, nas dimensões da planta aprovada do Civit II não apresenta atributos caracterizados como zona de proteção 01 e 02. Porém existe a possibilidade de recuperação ambiental de ZPA descaracterizada, conforme lei Municipal art. 99, nº 3820/2012, art. 99; Considerando que o poligonal apresentado em planta pelo requerente possui dimensões superiores ao Lote 07 e que parte da sua área abrange a Área Verde X, com restrição ambiental ao uso e ocupação.

7.3 Processo nº 80588/2023

Auto de Infração nº 8273182/2023 - Multa R\$ 10.001,00

Autuado(a): Cooperativa Multimodal de Presidente Kennedy

Relator: Riscieri Moscon/Serviços Públicos

Motivo da autuação: Em atendimento à denúncia de nº 905/2022 às 9h e 44 min. No dia 18/07/2022 foi realizada inspeção no bar em frente a residência do denunciante e a empresa autuada, sendo constatado a emissão visível de poeira, tanto pelo arraste eólico e agravado pelo tráfego de veículos no pátio da empresa, este vem carregado para as residências vizinhas adjacentes, a empresa já havia



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

sido notificada por meio da notificação nº 10853117/2022 por causar emissão visível de poeira. A JAR manteve o auto de infração em sua totalidade, considerando os artigos 147, inciso I, 148 e 149, 190, inciso III e 326 °§ 12º alíneas c, d e f da Lei Municipal nº 2199/1999.

7.4 Processo nº 25172/2023

Auto de Infração nº 8273235/2022 - Embargo

Autuado(a): Renato Longhi Ramos

Relator: Priscila Letro/CREA-ES

Motivo da autuação: a autuação ocorreu por: Fica embargada qualquer intervenção, inclusive terraplanagem, no entorno e no terreno de sua propriedade, inscrita nesta Municipalidade sob o nº 004.1.326.0588.001, por estar inserida em Zona de Proteção Ambiental. Fato constatado 09/07/2022 às 15:31hrs. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8273235/2022 – Embargo, considerando os artigos 163 e 304, inciso I da Lei Municipal nº 2199/99.

7.5 Processo nº 78546/2024 a apenso

Auto de Infração nº 8272577/2020 - Multa R\$ 180.000,00

Autuado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Relator: Stephanie Cabalini/SEMMA

Motivo da autuação: a autuação ocorreu por prática de disposição de resíduos sólidos diretamente sobre o solo sem tratamento adequado (entulhos, lixo eletrônicos, moveis inservíveis), além de queima indevida de vegetação ocasionando incomodo com fumaça e odor nas matrículas imobiliária nº 010.4.006.3191, nº 010.4.063.3110 e 010.4.006.3150, na BR 101 Norte, esquina com Avenida Eudes Scherrer, em Planalto de Carapina, Serra/ES. A JAR foi favorável à manutenção parcial do Auto de Infração n.º 8272415/2020- Multa, no valor de R\$ 90.018,00 (noventa mil e dezoito reais), considerando os artigos 194, inciso III e 188, inciso III da Lei Municipal nº 2199/99.

7.6 Processo nº 87048/2024 a apenso

Auto de Infração nº 8272833/2021 - Multa R\$ 102.004,00

Autuado(a): SOLUX LAVANDERIA LTDA

Relator: Gilson Mesquita/FTIEES

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Em vistoria realizada na empresa Solux Lavanderia, 30 de Agosto de 2021, às



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

11h50min, foi constatado: 1 - efluente sem tratamento da lavanderia industrial direcionado para Córrego Irema, coordenadas 20,170086S 40,199898W, contribuindo para alterar aspecto do local especialmente protegido por lei, zona de proteção ambiental, em razão de seu valor ecológico, sem autorização; 2 - Resíduos de caldeira à lenha disposto em área de declive, externamente á empresa, sem tratamento”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8272833/2021 – Multa. A JAR foi favorável manutenção do Auto de Infração nº. 8272833/2021 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 102.004,00 (cento e dois mil e quatro reais), considerando que ficou evidenciado o lançamento irregular de efluente sem tratamento, proveniente da lavanderia industrial (rouparia hospitalar) tendo seus resíduos carreados para o Córrego Irema, local este especialmente protegido por lei (Zona de Proteção Ambiental – ZPA), conforme evidenciado no relatório fotográfico, fls 04 a 06 do processo 43059/2021, e o anexo 1, deste relatório, infringido assim o art. 265, II, grupo X da Lei Municipal nº. 2199/1999, incluído pela Lei Municipal nº. 4800/2018; considerando que ficou constatado a disposição irregular de resíduos de caldeira nos fundos da empresa, conforme evidenciado pela foto 07, conforme folha 06 do processo 43059/2021, infringido o art. 194, II, da Lei Municipal nº. 2199/1999, incluído pela Lei Municipal nº. 4800/2018; considerando que a autuada é reincidente, conforme AI 8270523/2017, que foi julgado e transitado, conforme fls. 09 e 15 do processo 43059/2021, conforme estabelece o art. 163, parágrafo 3º da Lei Municipal nº. 2199/1999, alterado pela Lei Municipal nº. 4800/2018. Favorável ao envio do processo para apreciação da solicitação de conversão de multa em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

7.7 Processo nº 85521/2024 e apensos

Auto de Infração nº 8272351/2020 - Multa R\$ 30.006,00

Autuado(a): PERC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Relator: Stephanie Cabalini/SEMMA

Motivo da autuação: Por realizar atividade de extração mineral (areia), aterro e disposição inadequada de resíduos sólidos (pneus, canos, asfalto, madeira, etc.) no solo sem autorização dos órgãos competentes.” Fato este que foi constatado no dia 14/08/2020 na rua Eucalipto em frente a orla de Balneário de Carapebus. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8272351/2020 – Multa no valor de R\$ 30.006,00 (trinta mil e seis reais), considerando os artigos 327, § 1º e 333, inciso I da Lei Municipal 2199/99 (Dispositivo incluído pela Lei nº 4800/2018).



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

7.8 Processo nº 86771/2024 e apensos

Auto de Infração nº 8273271/2022 - Multa R\$ 14.500,00

Autuado(a): Fernando Pinheiro Larica

Relator: Priscila Letro/CREA-ES

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Constatou-se, no dia 01/09/2022, por volta das 15h45min, o desmatamento de vegetação considerada de preservação permanente e a queima ao ar livre de resíduos sólido (restos de vegetais) na propriedade rural do ora autuado, situada nas coordenadas geográficas: 24k 355293 / 7767331.”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8273271/2022 – Multa. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8273271/2022 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), considerando o teor do Auto de Infração 8273271/2022 - Multa; considerando a Notícia de Fato 2022.0016.6667-08 (MPES); considerando Relatório Fiscal da Multa; considerando o Boletim Unificado (BU) 48486160; considerando que o autuado não comprovou as alegações que pudessem impugnar a autuação nos artigos 163, §2º; 188, I; 196, I e 213, IV da Lei Municipal nº. 2199/1999; considerando que o autuado alega não ser autor das infrações descritas no auto de infração 8273271/2022. Contudo, não prova isso, sendo responsável pela área degradada; e considerando as infrações previstas nos artigos 196, inciso I e 188, inciso I da Lei Municipal nº. 2199/1999.

7.9 Processo nº 28730/2020 e apensos (físico)

Auto de Infração nº 8272291/2020 - Multa R\$ 5.000,00

Autuado (a): Amaro Geraldo dos Santos

Relator: Klinger/Suplente CREA/ES

Motivo da autuação: A autuação ocorreu por prática de atos intencionais de maus tratos a caninos em canil irregular localizado na rua Babaçu, nº 19, José de Anchieta, Serra/ES. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8272291/2020 – Multa em seu valor integral de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme Art. 5º, §1º, II da Lei nº 4529/2016.

7.10 Processo nº 63488/2017 e apensos (físico)

Auto de Infração nº 8270576/2017 - Multa R\$ 10.000,00

Autuada: Expresso Serrano Ltda

Relator: Gilson Mesquita/Titular FTIEES



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Motivo da autuação: A autuação ocorreu por dispor resíduo sólido no solo, sem tratamento adequado na sede da empresa Cofervil rua Geraldo Delpupo, bairro Civit II, QD IX B, lote 05. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270576/2017 – Multa, em sua totalidade no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) considerando os artigos 43, 160, , da Lei Municipal nº 2199/99, artigo 38, inciso III, decreto 078/2000.

7.11 Processo nº 63486/2017 e apensos (físico)

Auto de Infração nº 000874/2017 - Embargo

Autuado(a): Expresso Serrano Ltda

Relator: Gilson Mesquita/Titular FTIEES

Motivo da autuação: A autuação ocorreu por aterro irregular na rua Geraldo Delpupo, bairro Civit II, em frente a empresa Perfilados Rio Doce, ao lado da ETE da CESAN. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 000874/2017 – Embargo, considerando os artigos 17, inciso II, 116, inciso II, 144, inciso I, do decreto 78/2000 e artigos 43 e 160 da Lei Municipal nº 2199/99 e lei 6938/1981.

7.12 Processo nº 63489/2017 e apensos (físico)

Auto de Infração nº 8270577/2017 - R\$ 45.000,00

Autuado(a): Cofervil Indústria e Comércio Ferros Vitória Ltda

Relator: Gilson Mesquita/Titular FTIEES

Motivo da autuação: a autuação ocorreu por constatar que o infrator realizou a operação de atividade de aterro sem a devida licença ambiental, bem como despejou no solo resíduos perigosos causadores de degradação ambiental (óleo, graxas e assemelhados) e, ainda, procedeu a queima ao ar livre de lixo diversos. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270577/2017 – Multa, com reenquadramento do valor para R\$ 20.003,00 (vinte mil e três reais), considerando o art. 17, inciso II, Grupo VII; art. 32, inciso II, Grupo VII e art. 116, inciso II, Grupo VII do Decreto nº 78/2000.

7.13 Processo nº 12319/2024 e apensos

Auto de Infração nº 8273103/2022

Autuada: Luiz Carlos Rizzo

Relator: Maria Carolina/Titular FINDES

Motivo da autuação: a autuação ocorreu por realizar e/ou concorrer com a prática de queima de vegetação e resíduos diversos gerando fumaça e incômodo à



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

vizinhança, bem como a disposição de resíduos da construção civil, lixo e óleo lubrificante no interior da área de sua propriedade sob a inscrição imobiliária 00340120287001.

7.14 Processo nº 31657/2024 e apenso

Auto de Infração nº 8273310/2022 - Multa valor R\$ 61.003,00

Autuado(a): In Nova Metalmecânica do Brasil

Relator: Rodrigo Brandão/SESA - Vistas/diligência: Gilson Mesquita/FTIEES

Motivo da autuação: a autuação ocorreu por realizar intervenção em Área definida como ZPA 01, com aterro, terraplanagem e enclausuramento do recurso hídrico, desprovido de licença ou autorização ambiental, conforme Parecer Técnico SEMMA/DRN nº 514/2022. O fato ocorreu na Rodovia do Contorno do Mestre Álvaro, coordenadas -20.152061093522786, -40.349045859790735. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração no valor total de R\$ 61.003,00, considerando os artigos 166, inciso II, Grupo V, 171, inciso II, Grupo VII e 265, inciso II, Grupo X da lei Municipal nº 2199/1999.

7.15 Processo nº 31098/2015 e apensos

Auto de Infração nº 000434/2015 - Multa R\$ 5.000,00 reduzida pela JAR para R\$ 2.001,00

Autuada: Antonio Correia da Silva Neto

Relator: Rodrigo Brandão/SESA

Motivo da autuação: a autuação ocorreu por realizar o despejo de resíduos causadores de degradação ambiental (restos de construção civil/lixo) em desacordo com as normas ambientais. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 000434/2015 – Multa, porém com redução do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), considerando as circunstâncias atenuantes (apresentação do comprovante da destinação adequada dos resíduos) e, a manutenção, considerando que foi flagrado o ora autuado realizando o despejo de resíduos sólidos em local que se encontra embargado, conforme processo nº 134916/2012 (Auto de embargo nº 8156/2012).

7.16 Processo nº 35589/2019 e apensos

Auto de Infração nº 8271668/2019 - Embargo

Autuada: Plamont Planejamento Montagem e Engenharia Ltda

Relator: Dourine Aroeira/SEPLAE



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Motivo da autuação: Foi lavrado o Auto de Infração nº 8271668/2019- Embargo, por alterar local especialmente protegido por Lei (APA da Lagoa Jacunem – Lei 2135/98), exercer atividade sem Licença Ambiental e dispor de resíduos sólidos diretamente no solo causando degradação. Penalidades infringidas na Lei municipal 2199/199 no Art. N° 167, inciso II, Art. N° 192, inciso I, Art. N° 194, inciso II, Art. N° 265, inciso II. A JAR foi favorável à da manutenção do Auto de Infração n. ° 8271668/2019 – Embargo.

7.17 Processo nº 79.524/2024 e apensos

Auto de Infração nº 07877/2024 - Apreensão aparelho de som

Autuada: Gabriela Cardoso Coimbra

Relator: Paulo Henrique/SESE

Motivo da autuação: a autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Fica apreendido um aparelho de som ‘JBL’, pois a mesma estava sendo utilizada em via pública gerando ruído. O fato ocorreu no dia 21/09/2024, por volta das 16 horas e 01 minutos”, no Local da Ocorrência: Av. Martins Pescador, Bairro El’dourado – Serra ES, em frente a “Distribuidora Los Primos”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 07877/2024 – Apreensão. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 07877/2024 – Apreensão, considerando que o auto foi devidamente embasado; considerando que houve a infração ambiental; considerando que na defesa apresentada, observa-se que a autuada não alega que o aparelho de som seja ferramenta ou objeto de trabalho de uso pessoal de empregados ou contratados pela responsável, e apenas solicita a devolução, comprovando ser proprietária do aparelho de som, porém sem justificar a infração, e o porquê do não atendimento a solicitação da fiscalização ambiental durante a abordagem, em que foi necessário até apoio policial. Assim, conclui-se que a autuada não faz jus ao previsto no parágrafo único do artigo 297 do Código Municipal de Meio Ambiente (Lei Municipal nº. 2199/1999); e considerando a infração prevista no artigo 163, inciso III da Lei Municipal nº. 2199/1999. O equipamento apreendido deverá ter a destinação prevista nos incisos I, II ou III do artigo 297 da Lei Municipal nº. 2199/1999. A autuada poderá interpor recurso em 2ª instância ao COMDEMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da Decisão JAR.

7.18 Processo nº 964/2024 e apensos

Auto de Infração nº 8273625/2023 - Embargo



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Autuada: Allan da Costa Santos

Relator: Jean Roberts/Associação Amb. Amigos do Mestre Alvaro

Motivo da autuação: a autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Constatou-se, a supressão de vegetação de áreas protegidas, Zona de Proteção Ambiental (ZPA - Lei Municipal nº. 05/2023) e Área de Preservação Permanente (APP - Código Florestal, Lei Federal 12651/2012), caracterizando a alteração de local especialmente protegido por lei em razão de seu valor ecológico. Endereço de ocorrência: Terreno localizado atrás do Condomínio Vila Verde, no bairro Morada de Laranjeiras, Serra/ES. Por meio do presente auto está embargada qualquer intervenção na área em questão.”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8273625/2023 – Embargo. A JAR foi favorável à manutenção ou cancelamento do Auto de Infração nº. 8273625/2023 – Embargo, considerando que a autuação foi devidamente enquadrada; considerando o Parecer Técnico SEMMA/DRN nº. 569/2023; considerando relatório fotográfico comprobatório anexo ao processo; considerando que o autuado não apresentou a autorização no processo de defesa; considerando que a área suprimida esta dentro de ZPA/APP; e considerando as infrações previstas nos artigos 265, 304, caput e incisos I e II e 306 da Lei Municipal nº. 2199/1999

8. Distribuição dos Processos.

9. Encerramento.

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES
Secretária Executiva do COMDEMAS

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Presidente do COMDEMAS
Secretário Municipal de Meio Ambiente